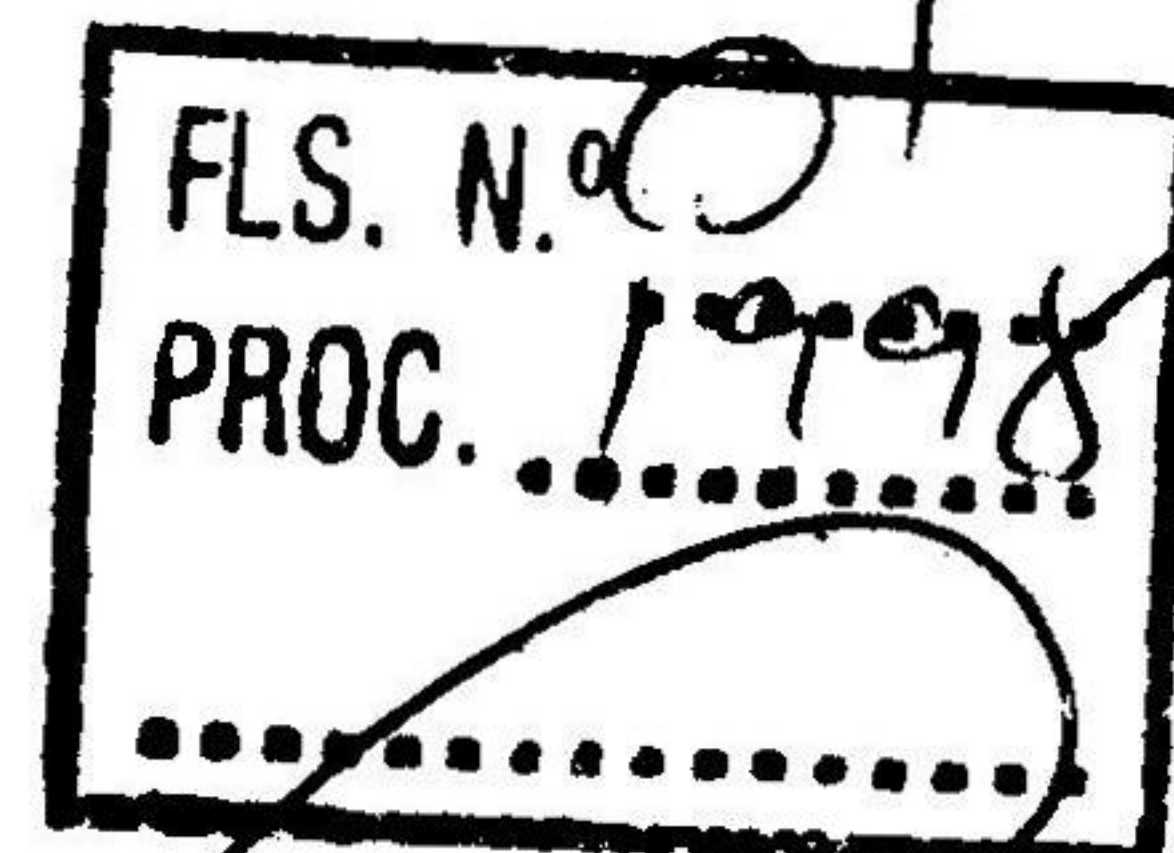


PROJETO DE LEI nº 143, de 1997 PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre o transporte e armazenamento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:



ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo, através da companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - **CETESB**, para, em parceria com a iniciativa privada, criar meios seguros e eficazes para o transporte, bem como, instalações para o depósito, armazenamento e destinação final de baterias usadas, de telefones celulares, no Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º Todo estabelecimento que comercializa baterias para celulares, deverá, obrigatoriamente, manter em local visível e adequado, recipiente para o recolhimento das baterias usadas.

ARTIGO 3º A infração às medidas previstas nesta lei serão passíveis de aplicação das seguintes sanções:

I- Por ocasião da primeira ocorrência, multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - **UFESPs**.

ENTREGUE A MESA EM...

25 MAR 10 4 6 56 004033

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1998 de 03/04/1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

- II- Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- III- Após o recebimento das duas multas previstas nos incisos anteriores, não sanada a irregularidade, suspensão de autorização de funcionamento do estabelecimento, por 15 (quinze) dias.
- IV- Quando as sanções, anteriormente previstas, tornarem-se ineficazes, haverá cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas, de forma progressiva, pela autoridade administrativa competente.

ARTIGO 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

ARTIGO 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Esta medida, embora não inédita neste Estado, pois, há uma similar em tramitação na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, é extremamente necessária e oportuna, dada a expansão da aquisição e uso de telefonia celular, entre nós.

As centenas de toneladas de baterias de telefone celular, inservíveis, são colocadas, quase sempre, em lixo comum, o que é muito perigoso, pois elas “explodem como granadas, quando expostas ao fogo”, podendo provocar sérios acidentes.

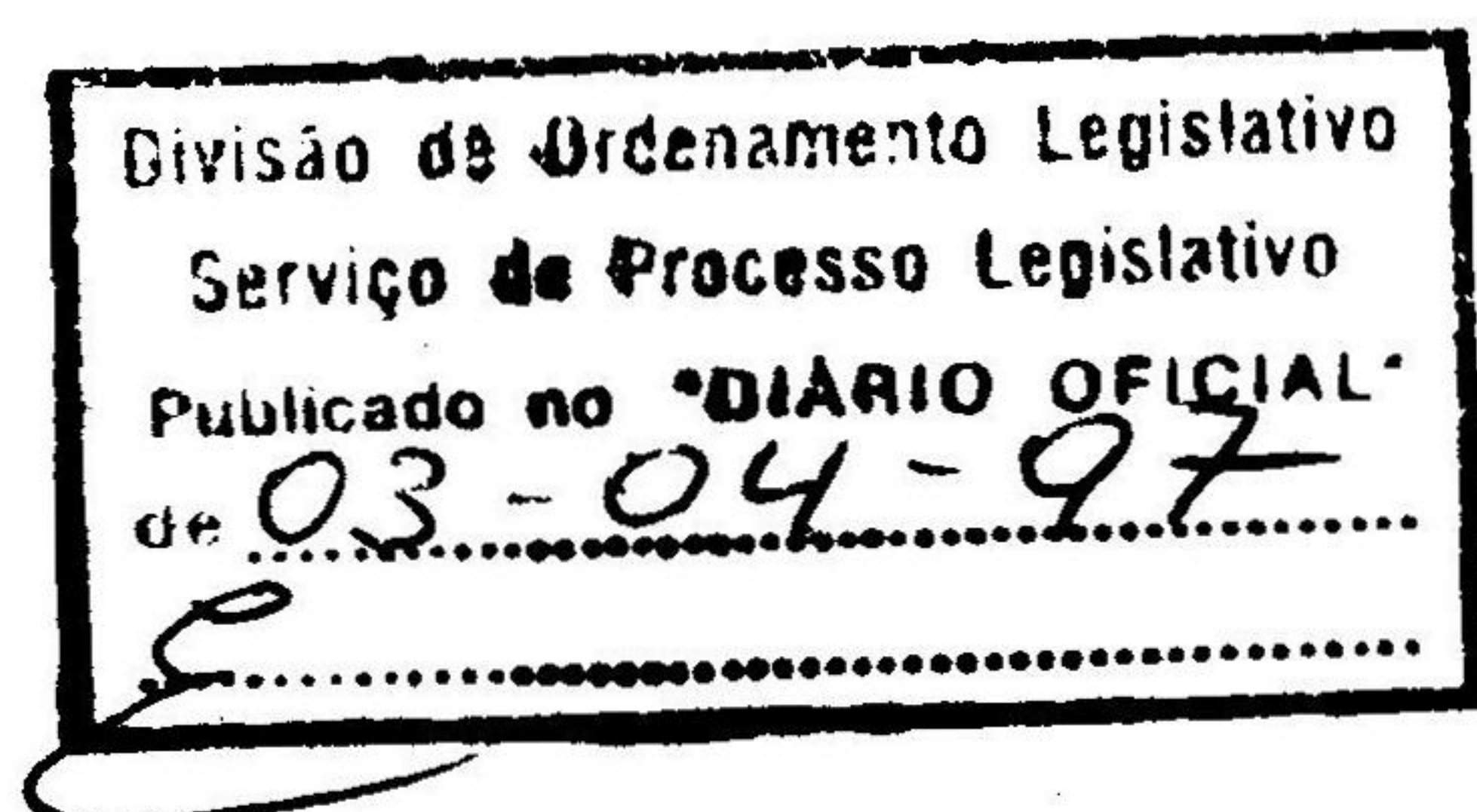
As baterias, quando descartadas, devem ser “acondicionadas em cápsulas e armazenadas em local revestido com camadas de concreto”, para garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente.

Estas informações foram prestadas pelo gerente regional da Bacia do Rio Grande, da CETESB, de Ribeirão Preto, ao jornal Diário Popular, em matéria publicada aos 27 de fevereiro de 1997.

É, com certeza, uma iniciativa que contará com o beneplácito dos meus nobres pares para sua breve aprovação, nesta Casa.

Sala das Sessões, em


Deputado **DUARTE NOGUEIRA**



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.214199 2
.....
Conferente

As Comissões de:

- I) Constitucional e Justiça;
- II) Defesa do Meio Ambiente;
- III) Finanças e Orçamento.

11 / abril 1977

PAULO ROCHA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA EM 12/4/77

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 17/10/77

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Eros no Diniz
com prazo para devolução dentro de 10 dias

22/04/77

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Severina Neto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

20/05/77

Presidente

JUNTADA - Segue 03 fls
numeradas sob n.º 059.07
PROT. nº 203/77
Em 15/05/77 Ass. [Assinatura]